PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4105/2009

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 77/09.3TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 12-02-2009, às 18:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mateus & Irmãos L.da, número de identificação fiscal 500681872, Endereço: Rua D. Amélia Guerra, 9, Turquel, 2460-000 Turquel, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto Vecino Vieira, número de identificação fiscal 116424370, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria. São administradores do devedor:

Manuel Lourenço Mateus, número de identificação fiscal 123260310, Endereço: Largo do Pelourinho, 32-3.º-Ftr, Edifício Vila — Turquel, 2460-000 Turquel e Martinho Lourenço Mateus, número de identificação fiscal 139137440, Endereço: Urbanização Farejais, Lote 19, Turquel, 2460-000 Turquel, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

301816955

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4106/2009

Processo de Insolvência: 5556/07.4TBLRA- 3.º Juízo Insolvente: Sofal II — Comércio de artigos Decorativos, L.da Convocatória de Assembleia de Credores. Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Sofal II — Comércio de artigos Decorativos, L.da, NIF 504843150, Endereço: Ataíja de Cima, Apartado 114, 2460-067-Alcobaça.Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08 de Junho de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da assembleia de credores em ordem a ouvir a devedora, a assembleia e os credores da massa insolvente, atento o preceituado no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 1 do artigo 75.º do CIRE, face à informação prestada pelo Senhor Administrador da Insolvência no sentido de ter constatado a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

301795474

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 4107/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 132/09.0TBALQ

Requerente: Pragosa Betão,S. A.
Insolvente: Cai — Companhia Agro Industrial, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 05-05-2009, às 17h23m47s, foi proferido complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cai — Companhia Agro Industrial, L.da, NIF 501112804, Endereço: Lg Raínha Santa Isabel, Ed. Presépio, Bl. D, 2.º D, Alenquer, 2580-372 Alenquer, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Guilherme Figueiredo Rocha, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-10-1947, BI 523927, Endereço: Largo Rainha Santa Isabel, Edifícios Presépio, Bloco D, 2.º Dt.º, 2580-372 Alenquer, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Determina-se que a sociedade insolvente entregue imediatamente ao Administrador da Insolvência os documentos referidos no artigo 24.º, 1, que ainda não constem dos autos (artigo 36.º, alínea *f*), do C.I.R.E.);

Decreta-se a apreensão, para imediata entrega ao Administrador da Insolvência, dos elementos da contabilidade da sociedade insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, 1, do C.I.R.E. (artigo 36.º, alínea *g*), do C.I.R.E.);

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.